

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DA 330ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, CEP 01310-916, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Securitizedora"); e

como agente fiduciário,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Securitizedora, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Em 23 de setembro de 2013, a **BMX REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, s/n, CEP 04711-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.707/0001-58 ("BMX"), a **ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Lemos Monteiro, nº 120, 18º andar, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.917.143/0001-16 ("Odebrecht") e a Securitizedora celebraram o "Instrumento Particular de Compra e Venda, sob Condição Suspensiva, de Certificados de Potencial Adicional de Construção" ("Contrato de Compra e Venda de CEPAC"), por meio do qual a Odebrecht alienou à BMX 149.015 (cento e quarenta e nove mil e quinze) CEPAC da Operação Urbana Água Espraiada que foram adquiridos pela Odebrecht nos termos do Compromisso de Compra e Venda de CEPAC;
- 2) A Odebrecht, a Securitizedora e a BMX firmaram, em 11 de outubro de 2013, o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. sob a Forma Escritural" ("Instrumento Particular de Emissão de CCI"), por meio do qual foi emitida a respectiva cédula de crédito imobiliário ("CCI") representativa da totalidade do crédito imobiliário decorrente da aquisição, pela BMX das CEPAC da Odebrecht ("Crédito Imobiliário");
- 3) Em 11 de outubro de 2013, as Odebrecht, a Securitizedora e a BMX firmaram o "Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), pelo qual a Odebrecht cedeu à Securitizedora a totalidade dos recebíveis que lhe eram devidos pela BMX no âmbito do Contrato de Compra e Venda de CEPAC ("Crédito Imobiliário"), os quais estavam representados pela CCI;
- 4) As Partes firmaram em 11 de outubro de 2013 o "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 330ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414") e a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), pelo qual o Crédito Imobiliário, representado pela CCI, foi vinculado aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 330ª Série da 1ª Emissão da Securitizedora;
- 4) A pedido da BMX e da Odebrecht, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2016 foi publicada a convocação da Primeira Assembleia, conforme definição abaixo, com a finalidade de (i) alterar o cronograma de pagamentos de principal e juros dos CRI, com potencial constituição de garantias, a ser apresentada da referida assembleia; e (ii) aprovar, se necessário, eventual



f g

prorrogação de pagamento do valor principal dos CRI aos seus titulares, programado para 11 de outubro de 2016;

- 5) nos termos da Primeira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 330ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, cujos trabalhos foram iniciados e suspensos em 05 de outubro de 2016, retomados e suspensos em 07 de outubro de 2016, retomados e suspensos em 10 de novembro de 2016, e retomados em 23 de novembro de 2016 ("Primeira Assembleia"), os titulares dos CRI presentes deliberaram, dentre outros, pela aprovação: (A) da alteração do cronograma de pagamento de principal dos CRI, nos seguintes moldes: (i) amortização de 10% (dez por cento) do valor de principal dos CRI em 11 de outubro de 2018; (ii) amortização de 80% (oitenta por cento) do valor de principal dos CRI em 11 de outubro de 2019; e (iii) manutenção das datas originalmente previstas para pagamento dos Juros Remuneratórios, com a inclusão de mais 2 (dois) pagamentos, sendo um em 11 de abril de 2019 e outro em 11 de outubro de 2019; (B) da constituição, em benefício dos Investidores, de garantia de alienação fiduciária sobre 268 (duzentas e sessenta e oito) futuras unidades autônomas do denominado "Setor B" do empreendimento imobiliário denominado "Parque da Cidade" ("Empreendimento Imobiliário"), correspondente à fração ideal de 81,7717% (oitenta e um inteiros e sete mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 422.305 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, localizada na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade BMX ("Fração do Imóvel" e "Imóvel", respectivamente), por meio da celebração de um contrato de alienação fiduciária de imóvel ("Alienação Fiduciária de Bem Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); (C) da inclusão de evento de amortização extraordinária parcial dos CRI na hipótese de negociação de venda e/ou alienação do bem imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel pela BMX ("Venda de Ativo em Garantia") se o montante dos recursos a ser obtido pela proposta firme de aquisição apresentada for menor do que o saldo devedor dos CRI, considerando a época da proposta, devendo ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a autorização da realização da Venda de Ativo em Garantia, a realização da amortização extraordinária parcial dos CRI com o montante a ser recebido com a Venda de Ativo em Garantia e a consequente liberação total ou parcial da Garantia pela Securitizadora; (D) da inclusão de evento de resgate antecipado total obrigatório dos CRI pelo seu saldo devedor atualizado, sem aplicação de prêmio, na hipótese de Venda de Ativo em Garantia se o montante dos recursos a ser obtido pela proposta firme de aquisição apresentada for maior ou igual ao saldo devedor dos CRI, com a consequente liberação da garantia pela Securitizadora e disponibilização à BMX, no dia útil seguinte ao da realização do resgate antecipado, dos eventuais recursos remanescentes; e (E) da alteração dos Juros Remuneratórios dos CRI para 115,00% (cento e quinze inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br) ("Taxa DI");
- 6) Em 14 de dezembro de 2016 foi celebrado o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Compra e Venda, Sob Condição Suspensiva, de Certificados de Potencial Adicional de Construção", o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. Sob a Forma Escritural", o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças" e o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Em Garantia e Outras Avenças", para refletir o quanto aprovado na Primeira Assembleia;
- 7) Sob o Setor B do Empreendimento Imobiliário foi constituído patrimônio de afetação mediante a devida averbação no âmbito da matrícula do Imóvel, nos termos do Art. 31-B da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme posteriormente alterada ("Lei 4.591"), e, desta forma, em cumprimento à regra estabelecida no §3º do Artigo 31-A da Lei 4.591, os recursos obtidos em decorrência da Operação de Securitização foram até a presente data e serão integralmente destinados à consecução da edificação do Empreendimento Imobiliário, incluindo o "Setor B"; e
- 8) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir o quanto aprovado na Primeira Assembleia.



Handwritten initials or signatures at the bottom right of the page.

ISTO POSTO, decidem a Securitizadora e a Instituição Custodiante firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 330ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Termos iniciados com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído no corpo deste Aditamento, no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes desejam inserir nos "Termos Definidos" do Glossário do Termo de Securitização, os seguintes novos Termos Definidos:

"Alienação Fiduciária de Bem Imóvel"

É a alienação fiduciária da Fração do Imóvel, outorgada pela BMX em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14 de dezembro de 2016;

"Fração do Imóvel"

São as 268 (duzentas e sessenta e oito) futuras unidades autônomas do denominado "Setor B" do empreendimento imobiliário denominado "Parque da Cidade", correspondente à fração ideal de 81,7717% (oitenta e um inteiros e sete mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) do Imóvel;

"Imóvel"

É o imóvel objeto da matrícula nº 422.305 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade da BMX;

"Evento de Multa Indenizatória"

É o evento estabelecido na Cláusula 6.01-B do Contrato de Cessão;

"Eventos de Recompra Compulsória"

São os eventos estabelecidos na Cláusula 6.01-A do Contrato de Cessão;

"Multa Indenizatória"

É a multa que deverá ser paga pela Odebrecht, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, caso ocorra o Evento de Multa Indenizatória;

"Obrigações Garantidas"

São as obrigações principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas (i) pela BMX por força do Contrato Compra e Venda de CEPAC, relacionados ao pagamento da totalidade do Crédito Imobiliário, e (ii) pela BMX e pela Odebrecht por força do Contrato de Cessão, relacionados ao Pagamento Adicional pela Cessão pela BMX, bem como ao pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória pela Odebrecht, bem como todas



f g

e quaisquer despesas relativas à excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel que venham a ser suportadas pela Securitizadora;

"Pagamento Adicional pela Cessão"

É o pagamento que deverá ser realizado pela BMX, na forma estabelecida na Cláusula 4.08 do Contrato de Cessão;

"Recompra Compulsória"

É a recompra da integralidade do Crédito Imobiliário que deverá ser realizada pela Odebrecht caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, com a consequente retrocessão do Crédito Imobiliário pela Securitizadora;

- 2.2. Fica alterada a redação do item 6.12.1 para substituir o percentual aplicável para os Juros Remuneratórios para 115,00% (cento e quinze inteiros por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

"6.12.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 112,00% (cento e doze inteiros por cento) desde a Data de Emissão, inclusive, até 24 de novembro de 2016, exclusive, e 115,00% (cento e quinze inteiros por cento) desde 24 de novembro de 2016, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive, da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br) ("Taxa DI") ("Juros Remuneratórios dos CRI"). (NR)

Os Juros Remuneratórios dos CRI serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor de Principal desde a Data de Emissão ou do último pagamento até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = [(Fator DI - 1) \times VNb]$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final do período de capitalização;

VNb = Valor Nominal Unitário da data da última amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da Data de Desembolso ou última data de pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI, inclusive, até a próxima data de pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = 112,00 (cento e doze) desde a Data de Emissão, inclusive, até 24 de novembro de 2016, exclusive, e 115,00 (cento e quinze) desde 24 de novembro de 2016,



f

inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive, aplicados sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais; (NR)

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

- 2.3. Fica alterada a redação do item 6.13.1 para incluir 2 (dois) eventos no cronograma de pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI, sendo um em 11 de abril de 2019 e outro em 11 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"6.13.1. Os juros remuneratórios dos CRI terão como base os valores calculados na Data de Cálculo e serão pagos nas Datas de Pagamento, conforme abaixo descrito;

Data de Cálculo	Datas de Pagamento
10/04/14	11/04/14
10/10/14	13/10/14
10/04/15	13/04/15
09/10/15	13/10/15
08/04/16	11/04/16
10/10/16	11/10/16
10/04/17	11/04/17
10/10/17	11/10/17
10/04/18	11/04/18
10/10/18	11/10/18
10/04/19	11/04/19 (NR)



10/10/19

11/10/19 (NR)“

- 2.4. Fica alterada a redação do item 6.14.1 para substituir o cronograma de pagamento de principal dos CRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.14.1 O pagamento da totalidade do valor de principal dos CRI será efetuado em 3 (três) parcelas vincendas em 13 de outubro de 2015, 11 de outubro de 2018 e 11 de outubro de 2019, de forma que a primeira parcela corresponda a 10% (dez por cento) do valor de principal; a segunda parcela corresponda a 10% (dez por cento) do valor de principal e a terceira parcela corresponda a 80% (oitenta por cento) do valor de principal, sendo certo que, para fins do cálculo do saldo do valor nominal após a amortização e do valor da amortização, serão consideradas as mesmas Datas de Cálculo dos Juros Remuneratórios. (NR)“

- 2.5. Fica alterada a redação do item 6.22.1 para incluir evento de amortização extraordinária parcial dos CRI na hipótese de negociação de venda e/ou alienação do bem imóvel objeto da Venda de Ativo em Garantia, se o montante dos recursos a ser obtido pela proposta firme de aquisição apresentada for menor do que o saldo devedor dos CRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.22.1 Os CRI serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, na hipótese de negociação de venda e/ou alienação do bem imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel (conforme definição abaixo) pela BMX (“Venda de Ativo em Garantia”) se o montante dos recursos a ser obtido pela proposta firme de aquisição apresentada for menor do que o saldo devedor dos CRI, considerando a época da proposta, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a autorização da realização da Venda de Ativo em Garantia, a realização da amortização extraordinária parcial dos CRI com o montante a ser recebido com a Venda de Ativo em Garantia e a consequente liberação total ou parcial da garantia pela Securitizadora. Deverão ser observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.23.2 abaixo, mutatis mutandis. (NR)“

- 2.6. Fica alterada a redação do Termo de Securitização para a inclusão da Cláusula 6.24, relativa ao resgate total antecipado obrigatório dos CRI na hipótese de negociação de venda e/ou alienação do bem imóvel objeto da Venda de Ativo em Garantia, se o montante dos recursos a ser obtido pela proposta firme de aquisição apresentada for maior ou igual ao saldo devedor dos CRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.24. Resgate Total Antecipado Obrigatório dos CRI

6.24.1 Os CRI deverão ser obrigatória e antecipadamente resgatados, em sua totalidade, pelo seu saldo devedor atualizado, sem aplicação de prêmio, na hipótese de Venda de Ativo em Garantia se o montante dos recursos a ser obtido pela proposta firme de aquisição apresentada for maior ou igual ao saldo devedor dos CRI, considerando a época da proposta, sendo que, nesse caso, a Venda de Ativo em Garantia será considerada como autorizada sem a necessidade de qualquer aprovação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, devendo a Securitizadora, nesse caso, liberar a garantia sobre o imóvel e disponibilizar à BMX no dia útil seguinte ao da realização do resgate antecipado os eventuais recursos remanescentes. Deverão ser observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.23.2 acima, mutatis mutandis.

6.24.1. Adicionalmente, os CRI deverão ser obrigatória e antecipadamente resgatados, em sua totalidade, pelo seu saldo devedor atualizado, na hipótese do pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, nas hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória, respectivamente, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. (NR)“

- 2.7. Fica alterada a redação do Termo de Securitização para a inclusão da Cláusula 6.25, relativa à constituição, em benefício dos titulares dos CRI, de garantia de alienação fiduciária sobre fração de imóvel de propriedade da BMX, passando a vigorar com a seguinte redação:



"6.25. Garantia

6.25.1 Nos termos da Cláusula 6-A do Contrato de Cessão, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os CRI contarão com alienação fiduciária sobre 268 (duzentas e sessenta e oito) futuras unidades autônomas do denominado "Setor B" do empreendimento imobiliário denominado "Parque da Cidade", correspondente à fração ideal de 81,7717% (oitenta e um inteiros e sete mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 422.305 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Fração Ideal"), de propriedade da BMX. A alienação fiduciária será constituída mediante a celebração pela BMX, pela Securitizadora e pela Odebrecht do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel"), por meio do qual a BMX, de forma irrevogável e irretroatável, alienará fiduciariamente em garantia a Fração Ideal à Securitizadora, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, observados os termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel ("Alienação Fiduciária de Bem Imóvel"). (NR)

6.25.2 A transferência da titularidade fiduciária da Fração Ideal, na forma da Cláusula 6.25.1 acima e do Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, opera-se com o registro do Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

6.25.3 A Alienação Fiduciária de Bem Imóvel abrange a Fração Ideal e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nela já realizadas, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário até o integral pagamento do valor total das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização e que não foram expressamente alterados por este Aditamento.
- 3.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus sucessores a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.3 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 3.4 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias e disputas oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

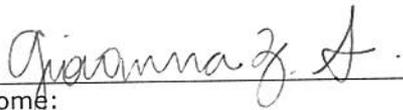
São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURA]



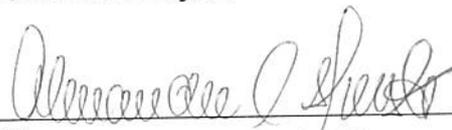
(Página de Assinaturas 1 de 2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 330ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, firmado pela Brazilian Securities Companhia de Securitização e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 14 de dezembro de 2016)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo:

Giovanna Zoppi Scallet
Procuradora



Nome:
Cargo: **Alexandre Cappellini Silvestre**
CPF: 173.295.228-05



6

(Página de Assinaturas 2 de 2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 330ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, firmado pela Brazilian Securities Companhia de Securitização e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 14 de dezembro de 2016)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Isabela N. da Silva

Nome: ISABELA N DA SILVA
Cargo: PROCURADORA.

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Camila Pulzatto

Nome: Camila Terra da Costa Pulzatto
CPF: 074 071 359 08

Gustavo M. de Camargo

Nome: GUSTAVO MUSEVEIRO DE CAMARGO
CPF: 418.847.258-80

